

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA E CRITÉRIOS PARA EXAME DE  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NAS FUNÇÕES REGULAMENTADAS  
PELA LEI Nº 6.533/78 E DECRETO LEI Nº 82.385/78**

1- Considerando que a Lei nº 6.533/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, dispõe no seu art. 6º, que o exercício das supramencionadas funções requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (**SRTE/SP**) do Ministério do Trabalho (MTb).

2- Considerando que o art. 7º da referida lei, dispõe no item III que os SATED's poderão fornecer atestado de capacitação profissional aos candidatos que não apresentem diploma de curso regulamentado.

3- Considerando que o Decreto nº 82.385/78 que regulamenta a Lei nº 6.533/78, no seu art. 12º dispõe que a entidade sindical deverá elaborar instruções contendo requisitos necessários para obtenção do referido atestado.

4- Considerando que para o exercício da profissão é necessário conhecimento específico de formação acadêmica ou de prática, a presente normativa deverá ser solicitada pelo próprio interessado.

5- Cabe ao conselho de Capacitação Profissional elaborar normas, procedimentos e diretrizes a todo o processo de autorização de trabalho e bancas ou exames práticos e teóricos aos interessados na capacitação profissional.

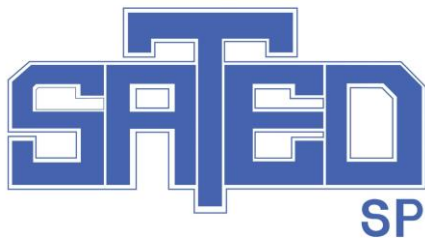
5.1 Exame de capacitação profissional em duas fases: teórico e prático.

5.2 **Anterior à lei**, para quem provar ter trabalhado antes de 1978;

5.3 Avaliação de documentos por tempo de trabalho, pela **Comissão de avaliação do SATED/SP**.

6- No momento da inscrição será aplicado ao interessado um teste de conhecimento específico de cada área pretendida, pois se trata de reconhecimento de capacitação e não de aprendizado escolar.

O SATED/SP, através de estudos, discussões e aprovação em assembleia, faz vigorar as seguintes normas para fornecimento do atestado de capacitação profissional:



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 1º - O candidato fará requerimento dirigido ao Presidente do SATED/SP, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos, para dar início ao processo de capacitação profissional:**

- ✓ Xerox do CPF e Título de Eleitor;
- ✓ Xerox do RG e comprovante de residência com cep;
- ✓ Xerox Carteira de Trabalho (foto e verso);
- ✓ Prova de escolaridade (certificado de conclusão do ensino fundamental (1º grau) ou do ensino médio (2º grau) conforme a função, para maiores de 16 anos, ou declaração oficial da escola de que o aluno;
- ✓ currículo e carta de punho (manuscrita);
- ✓ Provas documentais de exercício da profissão exercida até a presente data, através de:
- ✓ Contrato de trabalho visado pelo SATED/SP em ordem cronológica;
- ✓ Requerimento no site [www.satedsp.org.br](http://www.satedsp.org.br) link **drt requerimento** o candidato ao registro pode baixar e preencher em duas vias;
- ✓ Recibo de pagamento da taxa administrativa fixada em assembleia, que é valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**
- ✓ Fica estipulado o valor **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para artistas circenses e figurante.

**É obrigatório o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a inscrição.**

O restante da Taxa Administrativa deverá ser pago no momento da avaliação pelo conselho de capacitação profissional.

**O pagamento da taxa de inscrição não é garantia de aprovação automática do processo de capacitação, que será realizado pela pelo Setor responsável.**

- ✓ **Os valores em nenhuma hipótese serão devolvidos;**



SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A abertura do processo não implica na garantia de obtenção do Atestado de Capacitação Profissional, e sim, no processo de verificação da documentação e condições artísticas e técnicas apresentadas pelo candidato, para análise pela **Comissão de avaliação do SATED/SP**.

**São Paulo** - Capital, Grande São Paulo, Santos e demais cidades Litorâneas – [capacitacao@satedsp.org.br](mailto:capacitacao@satedsp.org.br).

**Sorocaba e demais cidades do Interior** – [regionalsorocaba@satedsp.org.br](mailto:regionalsorocaba@satedsp.org.br)

Parágrafo único - As provas de que trata o inciso V (provas documentais) deverão ser apresentados no ato da avaliação devendo o candidato apresentar os respectivos documentos originais.

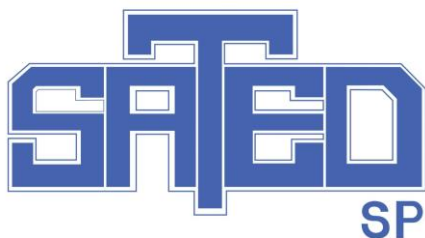
Art. 2º - O candidato que apresentar provas documentais de exercício da profissão antes de 05/10/78 (Dec. Nº 82.385/78) conforme artigo anterior inciso V e letras “a e b”, ou diploma de escola de teatro regulamentada, poderá receber o atestado de capacitação profissional definitivo. Parágrafo Único: O candidato que apresentar provas documentais de conclusão de curso regular de Faculdade de Licenciatura de Artes Cênicas será encaminhado à **Comissão de avaliação do SATED/SP**, para a 2ª e última fase do exame oral prático.

Art. 3º - A secretaria do SATED/SP encaminhará em 24 h o requerimento ao presidente do sindicato, que despachará para a **Comissão de avaliação do SATED/SP**, que exará parecer.

Parágrafo 1º - O candidato que não se enquadrar nos casos previstos no artigo 1º e inciso V anterior, ao requerer a abertura do processo, estará:

- a) Automaticamente inscrito para a 1ª fase dos exames de pré-requisitos; ou
- b) Poderá requerer uma Autorização de Trabalho por no mínimo 12 (doze) meses;

Parágrafo 2º - A Autorização de Trabalho poderá ser renovada apenas mais uma vez, tempo suficiente para a preparação ao Exame de Capacitação Profissional.



## SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ATORES**

Art. 4º - Os exames de pré-requisitos são feitos em 2 (duas) fases, 1ª fase – exame escrito (prova eliminatória) – 2ª fase exame oral – prático.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado na 1ª fase (exame escrito), terá direito a inscrever-se para a 2ª fase (exame oral – prático), pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo 2º - O candidato que tenha concluído curso regular de Faculdade de Licenciatura em Artes Cênicas terá direito a inscrever-se na 2ª e última fase durante 3 (três) anos consecutivos.

Art. 5º - Para o exame escrito, o candidato poderá acessar o site onde se encontra a apostila do SATED/SP com orientação bibliográfica. O exame engloba a arte de representar e sua história e terá duração de até 3hs.

Art. 6º - Na 2ª fase, oral – prático, o candidato será examinado por comissão de Avaliação prevista no art. 10º do Dec.nº. 82.385/78, a qual deverá emitir parecer.

- a) A pré-seleção constará da representação de um texto (Monólogo), no tempo de no máximo 3 (três) minutos, podendo ser um Drama, ou Comédia da escolha do candidato.
- b) O texto para interpretação será escolhido pelo candidato, conforme listagem autores fornecida pela do SATED/SP no site.
- c) Leitura à primeira vista do texto escolhida pela Comissão no momento do exame da mesma listagem do item anterior.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação que examinará as provas escritas, será escolhida pelo Conselho de Capacitação Profissional e Diretoria Executiva do SATED/SP, devendo ser formada por até 6 (seis) professores provenientes de escolas regulamentadas, os resultados da avaliação deverão ser colocados em local público para conhecimento geral.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação que acompanhará a 2ª fase (exame prático), também escolhida pela Diretoria Executiva do SATED/SP, será formada por 1 profissional de notória competência na área artística, mais um representante do Conselho de capacitação.

Parágrafo único – Esta Comissão será formada preferencialmente por profissionais das funções de ator, diretor, especialistas em expressão vocal e corporal com, no mínimo, 8 anos de experiência, os resultados dessa avaliação e do exame escrito serão divulgados, em local público previamente divulgado.



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIRETOR**

Art. 9º – O candidato além dos documentos exigidos no art. 1º, e idade mínima de 21 anos, deverá comprovar o seguinte:

1. Comprovação de participação em 8 (oito) montagens teatrais como diretor ou assistente de direção; ou
2. Comprovação de 5 (cinco) anos como ator com registro profissional e mais 5 (cinco) espetáculos como diretor ou assistente de direção;

Art. 10º - O Exame de Capacitação Profissional para Diretor do SATED/SP é dividido em duas etapas:

- I – Prova Escrita: com duração de 4 (quatro) horas;
- II – Entrevista com a Comissão de Avaliação

Parágrafo 1º - Para a prova escrita, será fornecida uma lista de 5 (cinco) peças teatrais para estudo, tendo em vista o constante no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Será sorteada, no dia da prova escrita uma das peças teatrais e o candidato discorrerá por escrito sobre a mesma, incluindo uma interpretação do texto e uma proposta de montagem, devidamente justificada, com todas as etapas do trabalho de diretor.

Parágrafo 3º - Durante a prova escrita, o candidato não poderá consultar outros textos além da peça sorteada.

Parágrafo 4º - A data e o horário da entrevista serão marcados, com antecedência, pelo SATED/SP. Parágrafo 5º - A entrevista com a Comissão de Avaliação consistirá de uma arguição oral, sobre a sua prova escrita.

Art. 11º - A Comissão de Avaliação dará os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 12º - A Comissão de Avaliação será formada por 1 (um) profissional de reconhecido mérito na área teatral.

**ARTISTAS CIRCENSES**

Art. 13º - O candidato a qualquer das funções de artistas circenses, deverá apresentar um número completo da sua função.

Art. 14º - A apresentação dar-se-á em local público, de preferência com assistência, em dia e hora pré-estabelecidos.

Art. 15º - A comissão de avaliação será formada por 1 (um) profissional da área.



**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**OUTRAS FUNÇÕES**

Art. 16º - O candidato às funções abaixo, além da documentação exigida no art. 1º deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cabeleireiro de Espetáculos: curso no SENAC ou semelhante.
- Caracterizador: curso no SENAC ou semelhante.
- Figurante: proposta de trabalho.
- Maquilador de Espetáculos: curso no SENAC ou semelhante.
- Camareira ou Cortineiro: proposta de trabalho.
- Cenotécnico: diploma de conclusão de curso de Marcenaria ministrado pelo SENAI ou semelhante.
- Contrarregra ou Diretor de Cena: proposta de trabalho.
- Costureira de Espetáculos: certificado de conclusão de curso de Corte e Costura do SENAC ou semelhante.
- Eletricista de Espetáculos: certificado de conclusão de curso ministrado pelo SENAI, SENAC ou semelhante.
- Maquinista auxiliar: proposta de trabalho.
- Maquinista: para pessoas que já possuem registro profissional há 2 (dois) anos, na função de Maquinista Auxiliar e proposta de trabalho.
- Operador de Luz e Som: proposta de trabalho
- Manequim: curso SENAC ou semelhante e 3 (três) de trabalhos realizados.

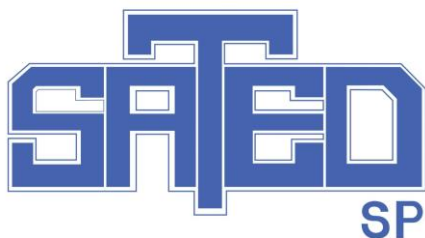
Provas ou certificado do ensino médio (2º grau)

- Assistente de Direção: cinco anos de registro de ator e proposta de trabalho.
- Aderecista ou Figurinista: proposta de trabalho
- Diretor de Produção: proposta de trabalho.
- Secretário de Frente: proposta de trabalho
- Para Iluminador, Cenógrafo e Sonoplasta.

A comissão técnica analisará os seguintes documentos:

**Iluminador**

- Ficha técnica dos últimos dois anos de trabalho;
- Matérias em jornais e revistas;
- Prêmios;
- Fotos;
- Cursos com no mínimo 300 horas;
- Atestados e declarações.



## SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Conhecimentos que contemplem a criação de um mapa de luz,

- A – Tipo de equipamentos;
- B – Princípio de eletricidade (carga elétrica);
- Peso (KG);
- Medidas;
- Paleta de cores.

### **Sonoplasta**

- Ficha técnica dos últimos dois anos de trabalho;
- Matérias em jornais e revistas;
- Prêmios;
- Fotos;
- Cursos com no mínimo 300 horas;
- Atestado e declarações.

### **Cenógrafo:**

- Ficha técnica dos últimos dois anos de trabalho;
- Matérias em jornais e revistas;
- Prêmios;
- Fotos;
- Cursos com no mínimo 300 horas ou faculdade de Arquitetura ou Engenharia;
- Atestado e declarações;
- Conhecimentos avançados de maquinaria cênica;
- Conhecimentos avançados de peso e medida.

Documentos de estágios serão aceitos, desde que mediante todas a documentações citadas acima.

Obs.: Qualquer situação adversa das citadas acima será analisada pela comissão técnica e avaliação.

Provas ou certificado do ensino superior (3º grau)

- Cenógrafo: certificado de conclusão de curso de Arquitetura ou Artes Plásticas, apresentação de um projeto a partir do tema proposto pela Coordenadoria e proposta de trabalho.
- Secretário Teatral: certificado de conclusão de curso profissionalizante de Administração de Empresas.



Fundado  
Em 18 de  
Dezembro  
De  
1934



Reconhecido pelo  
Ministério  
do Trabalho  
Indústria e Comércio  
em 26.02.42 e  
Carta expedida  
pela lei 4.641  
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **Das Comissões de Avaliação dos Exames**

Art. 17º - As comissões de avaliação reunir-se-ão ordinariamente antes das provas para tomar conhecimento dos critérios a serem adotados para aprovação.

Art. 18º - A **Comissão de avaliação do SATED/SP** é soberana na sua avaliação, não cabe recurso de revisão.

Art. 19º - Os casos omissos desta normativa serão resolvidos pela **Comissão de avaliação do SATED/SP** desde que ratificada pela diretoria do SATED/SP para produzir efeitos legais.

São Paulo, 04 de agosto de 2017

Diretoria SATED/SP

Declaro sob as penas da lei que recebi a presente instrução normativa estando ciente e de acordo com as condições acima estipuladas.

---

Nome Legível

---

RG

CPF

---

Data

---

Assinatura